



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Extratos de Distribuição	24
Editais	24
Despachos	24
Atos Normativos	33
Informativos de Licitações	33
Gabinete da Presidência	33
Despachos.....	33
Portarias	35
Composição Biênio 2013/2014	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria Geral.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Administrativo	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 902814/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE MARTINS DE OLIVEIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3463/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência. Exercício 2011. Município de Jardim Alegre. Instrução da DCM pelo provimento. Parcial. Parecer do MPC pelo provimento parcial. Voto pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo provimento parcial, para julgar as contas regulares, com ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Jardim Alegre contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5214/13, da Primeira Câmara, que julgou

irregulares as contas relativas a repasses recebidos da Secretaria do Estado da Educação, no valor de R\$ 31.648,00 (trinta mil seiscentos e quarenta e oito reais), no exercício de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino que compõem o Programa Projovem Campo, em razão da "falta de comprovação do saldo de convênio no valor de R\$ 10.881,51".

Nas petições protocoladas sob nºs 902814/13 de 19/12/2013 e 235692/14 de 21/03/2014 (peças 37 e 51), o Recorrente fundamenta sua defesa alegando que os documentos juntados, a seu ver, suprem as irregularidades apontadas.

Em análise aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), elaborou o Parecer nº 74/14-DAT (peça 58), e relatou que as petições recursais juntadas e documentos são suficientes para regularizar a "falta de comprovação do saldo de convênio no valor de R\$ 10.881,51", contudo, deve permanecer ressalva às contas conforme a Uniformização de Jurisprudência nº 8.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 6524/14 (peça 59), opinou pelo provimento parcial do recurso, alterando-se o acórdão para "contas regulares com ressalvas" e manutenção da aplicação da multa.

É o voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por se tratar de parte legítima e, preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 73 da LCE 113/05, conheço o recurso.

No mérito, em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferência e parcialmente do Ministério Público de Contas ao pugnam pela alteração do Acórdão 5214/13, para julgar regulares, com ressalvas, as contas diante do saneamento da irregularidade.

Como mencionou a DAT, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 8, a regularidade das contas somente ocorreu após o julgamento em "primeiro grau", razão pela qual a ressalva.

Afasto, ainda, a multa aplicada.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de modificar o Acórdão n. 5214/13, da Primeira Câmara, para julgar regulares, com ressalvas, as contas, conforme pacificado pela Uniformização de Jurisprudência nº 8, desta Egrégia Corte de Contas.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista e julgar pelo provimento parcial a fim de modificar o Acórdão n. 5214/13, da Primeira Câmara, para julgar regulares, com ressalvas, as contas, conforme pacificado pela Uniformização de Jurisprudência nº 8, desta Egrégia Corte de Contas.

Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 410427/14

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MICHAEL RICHARD REINER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3464/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de férias. Pareceres uniformes favoráveis à concessão. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de 30 (trinta) dias de férias do Procurador Geral do Ministério Público (MPC), Michael Richard Reiner, relativas ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 24/06/2014 a 23/07/2014.

Através da Instrução nº 65/14 (peça 04), a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), concluiu pelo deferimento do pedido, uma vez que as férias ora solicitadas, ainda não foram fruídas pelo interessado.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer nº 242/14 - com fulcro no art. 72 do Regimento Interno desta Corte, e o Ministério Público de Contas (MPC) Parecer nº 7021/14 opinaram pela concessão do benefício.

É o relatório.

2. VOTO

Diante do exposto e estando evidenciado nos autos o direito às férias requeridas, VOTO pelo deferimento do pleito.

É o voto.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de 30 (trinta) dias de férias do Procurador Geral do Ministério Público (MPC), Michael Richard Reiner, relativas ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 24/06/2014 a 23/07/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 189247/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, RAMIRO WAHRHAFTIG, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, NILTON CESCHIN DA SILVA FILHO, IARA MARIA STÜRMER GAUER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2488/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 519798/14 (peças nº. 30/31)

e nº 523353/14 (peças nº 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CURITIBA e ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 748792/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, FLEXCON ENGENHARIA LTDA, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2494/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 520052/14 (peças nº. 74/75), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e ao Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 418360/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2497/14

Diante da Informação nº 3800/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 45680/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2499/14

Ante a emissão do Acórdão nº 3085/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 887, em 26/05/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 531500/14 (peças nº 09/10), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 45800/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDÓI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ELIAS FARAH NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2500/14

Ante a emissão do Acórdão nº 3086/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 887, em 26/05/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 531496/14 (peças nº 09/10), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 74595/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 2507/14

Diante da Informação nº 44/14, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 359253/10

ORIGEM: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTA
INTERESSADO: PEDRO ALONSO SALES, VALMIR STRONZAKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2508/14

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 454254/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2509/14

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;

Nada obsta a esta relatoria, contudo, remeter a essa municipalidade, contidas à peça nº 12, decisões desta Corte de Contas que poderão subsidiar a gestão municipal;

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem. Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 408430/14

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTICA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2510/14

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Promotora de Justiça, Exma. Sra. DANIELLE GARCEZ DA SILVA, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 168621/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 168621/11.

Gabinete, em 6 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 43245/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
INTERESSADO: LUIZ FANCHIN JUNIOR, JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ANTONIO DULEBA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 2511/14

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que efetue a correção da autuação do presente feito, uma vez que se trata da prestação de contas do exercício financeiro de 2006, e não de 2008.

Após, retornem conclusos. Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

PROCESSO N.º: 156896/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: CLAUDEIR COSTA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2512/14

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para nova apreciação, tendo em vista a juntada de novos documentos e justificativas pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, (peças 55 a 62), após a Instrução nº. 1295/14 da DCM (peça 52) e Parecer nº. 7381/14 (peça 53) do Ministério Público de Contas (MPC).

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação e retorno a este Gabinete para a continuidade do trâmite. Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 755013/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO FAMILIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, MARIA EDILSE BRENDEL FREITAS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2513/14

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que esclareça o número de dias de atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT sob o nº. 4033, nos termos do parágrafo quarto do artigo 15 da instrução normativa 61/2011 deste Tribunal.

Após, retornem os autos a este Gabinete. Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 221018/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2514/14

Tendo em vista o Despacho nº 608/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 664948/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHÁ, APPF CMEI NELSON BUFFARA, RONALDO HERZINGER, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LEIDE FABIANA HERRMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2515/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 47017-9/14 (peças nº. 16/17), nº 496674/14 (peças nº 18/19) e nº 499614/14 (peças nº 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à LEIDE FABIANA HERRMANN, à APPF CMEI NELSON BUFFARA, à Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, ao MUNICÍPIO DE CURITIBA e ao Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se. Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 192426/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2516/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 428970/14 (peças nº. 41/42),

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE COLORADO e ao Sr. JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 319043/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO, RENATO STASIAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2517/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 498677/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e ao Sr. PEDRO IVO ILKIV, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 666943/12

ORIGEM: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2518/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 51940-9/14 (peça nº. 14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA e ao Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 544980/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO: OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2521/14

Tendo em vista a Instrução nº 491/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 188793/09

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALAN HENNING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2522/14

Tendo em vista o Despacho nº 616/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 9 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 178747/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE PINHALÃO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3795/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4273/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 5 de junho de 2014.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 23517/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2295/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 464/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 5 de junho de 2014.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 106295/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE

LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA CÉLIA SIQUEIRA

ALMEIDA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREFF, GERSON

MORAES DE ARAUJO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/14

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais), tendo por objeto a execução do projeto "Nosso Lar", com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4377/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 483/14, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de



Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS, em 5 de junho de 2014.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 434999/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3141/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3682/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 5 de junho de 2014.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 623856/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: NILTON FONTENELLI PIEDADE, SINVAL FERREIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 122/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE TIBAGI, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3709/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4774/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 5 de junho de 2014.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 242589/11

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARIO ROGISKI, EMIDIO PIANARO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1457/14

I – De acordo com a Instrução nº 1289/14 – DCM (peça nº 09), pela intimação da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, Sr. Karl Horst Hunrichs, e do Sr. Emidio Pianaro Junior, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retorne os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 449161/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: SÉRGIO BORGES DOS REIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1458/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 2361/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 105531/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ANTONIO PAULO VIEIRA SAGRILLO, ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1459/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3530/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 107844/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1460/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3526/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 107607/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEODATO MATIAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1461/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3527/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 793519/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FLORENTINA MARIA BONETTI RUBINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1462/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 7407/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 789465/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO OTTOBONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1463/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 7330/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 202034/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1464/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 890/14, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 204029/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1465/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 889/14, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 578878/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1466/14

I – De acordo com a Informação nº. 268/14 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 184542/09

ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL SANTA AGUEDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, CELSO LUIZ WALGER, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1467/14

Conheço dos protocolados nº 508850/14 e nº 525828/14 (peças 45 e 47). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 337967/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1468/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 902/14, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 695754/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1469/14

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº. 1053/14-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 230537/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADIR SCHMITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1470/14

Conheço do protocolado nº 519623/14-TC (peças 59-61). Retornem os autos à

Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 170965/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DA VILA SHALON DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JOSE ADALBERTO SZIMINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1471/14

Conheço do protocolado nº 522004/14-TC (peças 05-06). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 806927/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM PARAN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, CLESA DE LARA FARIA, DENNIS FABIO GLINSKI PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1472/14

Conheço do protocolado nº 507773/14-TC (peças 54 e 55). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 127381/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JURANDIR ALVES CONTRO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1473/14

Conheço do protocolado nº 514044/14-TC (peças 31 e 32). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 141329/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1474/14

I – De acordo com a Informação nº. 3599/14 da Diretoria de Execuções, pela anexação dos presentes autos ao processo original de nº 578460/12;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 254677/13

ORIGEM: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1475/14

I – Tendo em vista o Despacho nº 58/14-STP, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 255227/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUAÇU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1476/14

Conheço do protocolado nº 485630/14-TC (peças 39-44). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 343390/10

ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, JOSE CARLOS JOBIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1477/14

I – Tendo em vista que o Sr. José Carlos Jobim já se encontra devidamente qualificado e citado, inclua-se no rol de interessados o Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, e cite-se para, querendo, apresentar resposta ao contido na Instrução nº 2179/14 – DAT, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 247110/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1478/14

I – De acordo com o Parecer nº 7676/14 – DICAP (peça nº 27), pela intimação do Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Pupim, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 128582/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE EDILSON VANZELLA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1479/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3764/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 184873/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JÚLIA WANDERLEY DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, JOSE GUIOMAR BOLZZONI, VALDINEI ALVES FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1480/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3741/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 186299/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROF E SERV DA ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL MADRE PAULINA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MILTON ORIANI, MARCELO ANDREAS JANETZKY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1481/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3742/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 186337/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES BONIN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, EDISON LUIZ BRITTES, SANDRO ANTONIO BRICHEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1482/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3743/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 227360/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO FLORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, LEE BARBRA NUNES VARGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1483/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3746/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 185004/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. GENEVEVA SICURO DE BRITO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, KARLA BRUNING DE OLIVEIRA TAROSSO, FRANCIELE BRUXEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1484/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3747/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 186205/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES NARCISO MENDES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, CLARCE SIZANOSKI DE OLIVEIRA, NAIR APARECIDA SERAFINI NERY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1485/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3749/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 670634/13

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME, LUCIANO PIZZATTO, FABIO AUGUSTO NORCIO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1519/14

I – Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2.º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II – À Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, passando o assunto do processo a figurar como Tomada de Contas Extraordinária, bem como, para citação do Sr. Luciano Pizzatto, Sr. Fábio Augusto Norcio e Sr. José Roberto Paes Leme, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 170825/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, APM ESCOLA MUNICIPAL BELVEDERE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FOZ DO IGUAÇU, LUANA CARDOSO DE LIMA DOS SANTOS SBARDELOTT, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, GABRIELLA COSTA DE OLIVEIRA PEDRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1525/14

Conheço da Petição Intermediária nº 521857/14 (peças 05 e 06).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 9 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 297567/06

ORIGEM: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO

INTERESSADO: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, CADRI MASSUDA, CLAUDIO MURILO XAVIER, LUIZ DERNIZO CARON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1539/14

De acordo com a Informação nº 9081/14 da Diretoria de Protocolo, deixo de determinar a intimação do Sr. Claudio Murilo Xavier, tendo em vista seu falecimento, e autorizo a intimação do Sr. Roberto Requião em seu Gabinete em Brasília.

Autorizo também o desentranhamento das peças 115 e 116, conforme solicitação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 9 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 338776/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1273/14

Vistos e examinados.

À Diretoria Geral para que expeça a Certidão de Quitação de Obrigação, com a consequente baixa de responsabilidade, em favor do Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, tendo em vista as manifestações favoráveis da Diretoria de Contas Municipais e do Órgão Ministerial (peças 52 e 56), de que os documentos apresentados às peças 45-47 atendem a determinação imposta no item "b" do Acórdão 3451/13 – Primeira Câmara, consoante disposto no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para os devidos registros. Após, à Diretoria de Contas Municipais para instauração do Procedimento de Monitoramento determinada no item "c" da decisão supramencionada, nos termos do art. 259 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 367230/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1274/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 493411/14/14 (peças 36-57), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 270922/11

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI, IVONE APARECIDA CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1275/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP, INTIMANDO o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, o PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO, na pessoa de seus representantes, o Sr. PEDRO CLARISMUNDO BORELLI e a Sr.ª NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 4625/14 (peça nº 17), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 197037/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1276/14

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 424/14 (peça 55) que o valor recolhido pelo Sr. MOACIR LUIZ FROELICH está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 5584/13 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 7420/14, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 91640/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1277/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 496399/14 (peças 45-53), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.



PROCESSO N.º: 250891/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ ARAUCÍO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1278/14

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 4409/14 - DAT, corroborado pelo Órgão Ministerial (peça 45), e com fundamento no art. 427-A[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/10/2014, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[2], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

...
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 442043/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1286/14

Através da Informação n.º 61/14, a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca relacionou algumas Consultas deste Tribunal, as quais, porém, não tratam especificamente do tema trazido neste expediente.

Nesse passo, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as competentes manifestações, a respeito da questão fixada no Despacho 1187/14 desta Relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 172570/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1287/14

Através do Despacho n.º 513/14 (peça 73), a Diretoria de Execuções submete o processo a este Relator para os fins do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, por constatar que, no embasamento das multas aplicadas, foi citada a Lei n.º 168/2014, a qual só teria incidência a fatos ocorridos a partir da publicação, em 10/01/14, conforme Portaria n.º 59/14- GP.

Revendo o acórdão de parecer prévio, verifico que na parte dispositiva constou a indicação correta da multa a ser aplicada, prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar n.º 113/05, não havendo necessidade de se efetuar qualquer retificação quanto a este aspecto.

Apesar de se ter sido transcrita em nota de rodapé a redação atualizada do dispositivo, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 168/14, o que se fez apenas para efeito informativo, cumpre registrar que, por ocasião da execução, deverá ser observado o disposto no parágrafo § 5º[1] do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/05, conforme estabelece o artigo 501, § 1º[2], do Regimento Interno, no que diz respeito à atualização de valor.

Retorne à Diretoria de Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Lei Complementar n.º 113/05, Art. 87. § 5º. Os valores das multas estabelecidos no presente artigo serão revisados anualmente por ato administrativo do Tribunal, com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais.

2. Regimento Interno. Art. 501. § 1º As multas de que trata o art. 87, da Lei Complementar n.º 113/2005, somente poderão ter o seu valor atualizado nos termos do § 5º deste mesmo artigo, ou após o inadimplemento.

PROCESSO N.º: 401550/14

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1288/14

Trata-se de Consulta formulada pelo Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Sr. Luciano Pizzatto, questionando:

- 1- se é possível que um Diretor de sociedade de economia mista mantenha vínculo empregatício ativo com acionistas (públicos ou privados) da sociedade? e
- 2- em se admitindo o vínculo (e suas consequências, como o recebimento de

salários e benefícios do empregador), é possível que a sociedade de economia mista reembolse aos acionistas a remuneração dos administradores?

Pois bem. Embora relevante, a questão não possui abstração suficiente a viabilizar uma resposta desvinculada da hipótese de fundo. Tanto que o próprio Parecer Técnico que instrui a Consulta reconhece que, além de não dirimir com precisão o tema, a legislação delegou a questão ao estatuto social. A esse respeito, destaco a seguinte passagem do Parecer Técnico (peça 3, pg.4, 4º §):

Por outro lado o art. 154, § 2º, alínea c, da Lei das S.A. veda que os administradores recebam de terceiros qualquer vantagem pessoal direta ou indireta em razão do exercício do seu cargo, sem autorização estatutária ou da assembleia geral. Assim, na aplicação desse dispositivo é necessário que se avalie a ocorrência de dois requisitos: (i) a existência de autorização estatutária; (ii) haver vantagem em razão do exercício do cargo.

Em outras palavras, a questão não se restringe à exegese abstrata de um determinado dispositivo legal ou regulamentar, alcançando, inevitavelmente, aspectos ligados ao estatuto social da consulente, bem assim à natureza jurídica dela e de seus acionistas.

Aliás, caso a resposta desconsiderasse tais premissas, este Tribunal acabaria invadindo a esfera de liberdade das Companhias em geral, o que é inadmissível.

Logo, sendo inevitável a ponderação de questões próprias da consulente, a consulta encontra óbice no requisito previsto no Art.38, inc.V[1], da Lei Complementar 113/2005, reproduzido no Art.311, inc.V[2], do Regimento Interno, pelo que sua admissibilidade e processamento restam prejudicados.

Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, 32, X[3]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[4]), eis que ausente o requisito constante do Art.38, V, da LC 113/2005 e do Art.311, V, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: (...)

V - ser formulada em tese.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar n.º 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: (...)

V – ser formulada em tese.

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

4. Art.313, § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

PROCESSO N.º: 40077/13

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1289/14

Diante do conteúdo do artigo 377, parágrafo 3º, inciso II do Regimento Interno[1], determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à inversão do processo, tendo em vista que compete ao Conselheiro Relator do processo originário ordenar as providências necessárias para a repetição ou retificação do ato.

Cumprido o prazo para a intimação da decisão do recurso de revista foi fixada como termo a quo para a contagem do prazo do contraditório inicial, tendo transitado em julgado em 16/04/2014, consoante Certidão n.º 1319/14 (peça 51).

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 377. O Relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 3º Pronunciada a nulidade na fase recursal, compete:

II – ao Conselheiro ou Auditor, sob cuja Relatoria o ato declarado nulo foi praticado, ou ao seu sucessor, ordenar as providências necessárias para a repetição ou retificação do ato.

PROCESSO N.º: 254391/13

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1290/14

Transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Agravo, conforme certidão à peça 71, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado do Acórdão n.º 1240/14 (peça 60) e, posteriormente, à Diretoria de Execuções – DEX para os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 104225/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUIS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, LEONIR VANIN THRUN, CLAUDIA REGINA BEDENDO, JANAINA MORETTI, WALMIR JOSÉ CAGOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1291/14

Vistos e examinados.



Tendo em vista que o último Aviso de Recebimento, referente ao Ofício n.º 7678/14, foi juntado aos autos em 03/06/2014, os documentos apresentados às peças 29/30 são tempestivos, consoante o disposto no art. 386, I[1], do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 241, III[2], do CPC.

Considerando que o Município de Céu Azul antecipou-se à apreciação do pedido de dilação de prazo à peça 16, resta prejudicada a análise do pedido.

Face ao exposto, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, haja vista que todos os interessados compareceram aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I – da data da juntada dos autos do aviso de recebimento;

2. Código de Processo Civil

Art. 241. Começa a correr o prazo: (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993)

...

III – quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido; (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993)

PROCESSO N.º: 189093/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: EDIMAR GOMES FILHO, VANILDO FELIPE SOTERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1292/14

Admito os documentos apresentados por meio da petição n.º 438607/14 (peças n.º 39/40), com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação, e, após, remetam-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 13490/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA PAZ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, JOSÉ BAKA FILHO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, AUCÍ RIBEIRO LUCAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1293/14

Vistos e examinados.

Autorizo o desentranhamento dos documentos protocolos sob o n.º 493942/14 (peças 23-25), diante do pedido formulado pelo interessado à peça 27, de que a referida documentação fora juntada em duplicidade ao protocolo n.º 493918/14 (peças 20-22).

À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins, conforme dispõe o parágrafo único do art. 368[1] do Regimento Interno deste Tribunal, bem como para que aguarde as defesas dos demais interessados.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tomando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 275585/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: VALENTIN DARCI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1294/14

Tendo em vista impropriedade constatada no dispositivo do Acórdão, determino à Diretoria de Protocolo – DP o desentranhamento da peça processual nº 32.

Após, retornem.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 106361/14

ENTIDADE: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1295/14

Tendo em vista impropriedade constatada no dispositivo do Acórdão, determino à Diretoria de Protocolo – DP o desentranhamento da peça processual nº 11.

Após, retornem.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 843141/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1296/14

Considerando que a decisão do presente recurso manteve inalterada a decisão recorrida, remetam-se à Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos autos, consoante o disposto no § 3º[1] do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. §3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação de decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO N.º: 188600/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORMANDO LOMBARDI, EDVILSON BOLOGNINI VIEIRA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1297/14

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para atestar a regularidade do valor recolhido à peça 25, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos repassados. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 266540/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1298/14

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para atestar a regularidade do valor recolhido à peça 39, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos repassados. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 186612/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA, MAGDA BRUNIERE RETT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1299/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 76-99 (protocolo n.º 457180/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em que pese a Unidade Técnica já ter se manifestado conclusivamente nos autos, retornem para nova análise. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO N.º: 644980/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RENATO WASTHNER DE LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1300/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 18 (vide Certidão à peça 25), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

*...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)*

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

*...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 631519/13

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ADÃO BOITA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1301/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 19/2014 (vide Certidão à peça 28), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

*...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)*

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

*...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 722395/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDEMIR LOPES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1302/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 20/2014 (vide Certidão à peça 22), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168,

VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

*...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)*

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

*...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 792098/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1303/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 21/2014 (vide Certidão à peça 10), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno desta Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

*...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 639390/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO VALDIR BERTONI JUNIOR, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1304/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 22/2014 (vide Certidão à peça 25), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

*...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)*

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

*...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*



PROCESSO N.º: 719092/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1305/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 23/2014 (vide Certidão à peça 23), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 762699/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADELSON FRANCO DE LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1306/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 24/2014 (vide Certidão à peça 23), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 285688/13
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOÃO ALBERTI ANDRETTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1307/14

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 7336/14 (peça n.º 40).

Alerte-se que a não apresentação “das alegações de defesa” poderá resultar na “negativa de registro do ato” e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 763539/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ORIDES TEIXEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1308/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 25/2014 (vide Certidão à peça 22), encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Efetuado o devido registro, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 749656/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1309/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 26/2014 (vide Certidão à peça 10), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 840998/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1310/14

Considerando que o Acórdão n.º 2743/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3811/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas,



determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 679674/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1311/14

Considerando que o Acórdão n.º 2729/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3807/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 167189/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ ALBERTO HAIK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1312/14

Considerando que o Acórdão n.º 2758/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 28) e que as ressalvas impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3823/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 266119/11

ENTIDADE: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASCAVEL

INTERESSADO: VIELCI LUIZ KAEFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1313/14

Considerando que o Acórdão n.º 2725/14 – Primeira Câmara transitou em julgado

em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 370) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3824/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 192086/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1314/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 336240/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEIXEIRA GEORG, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, ANA MARGARIDA EZEQUIEL RUSISCA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1315/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 27-29 (protocolo n.º 519976/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 805653/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI SÃO JOSE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCELO ALMEIDA DE FREITAS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, JOSE APARECIDO DIAS DE ARAUJO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1316/14

Analisando os documentos apresentados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, verifiquei que participei da formalização dos Termos Aditivos do convênio em exame[1] como Procurador-Geral do Município de Curitiba, por esta razão, declaro meu impedimento para atuar no presente expediente.



À Diretoria de Protocolo, para a devida redistribuição do processo, nos termos do artigo 334[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Convênio n.º 17.174/07

2. Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros e Auditores, observada a devida compensação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 807052/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL MIRAZINHA BRAGA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, CLARICE SCHLOTAG STREML, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ZILÁ MARIA FERREIRA DIAS MENEZES, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1317/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 2124/14 (protocolo n.º 50837-0/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 100882/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CLUBE LONDRINENSE DE MOUNTAIN BIKE E CICLISMO DE LONDRINA, PATRICIA REGINA MICHITICHUC, HELCIO DOS SANTOS, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1318/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 23/24 (protocolo n.º 30952-1/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para certificar o decurso de prazo das demais citações/intimações. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução, e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 305577/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1319/14

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão n.º 2505/14 – Tribunal Pleno transitou em julgado em 21/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 16), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Preliminarmente ao arquivamento do feito, à Diretoria de Execuções para efetuar o registro[2] da recomendação imposta pela decisão supracitada. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as

regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 722107/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ BATISTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1320/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 22-24 (protocolo n.º 511240/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 130102/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CELSO WENSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1321/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 19/20 (protocolo n.º 513994/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 17282/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR, JOSE AIRTON DE ARAUJO, VALDIR FERREIRA FRIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1322/14

Em que pese a dilação probatória ser incabível em sede recursal, admito, excepcionalmente, a juntada dos documentos às peças 42/43, com base no princípio da verdade material.

Retorne à Diretoria de Contas Municipais para análise dos novos documentos. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 389447/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1323/14

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 437/14 (peça 43) que o valor



recolhido pelo Sr. EUGENIO MILTON BITTENCOURT está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 203/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 7393/14, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 264415/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, JOSE ARLINDO SEHN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1324/14

Considerando que o Acórdão n.º 2726/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 36) e que as ressalvas impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3819/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 812226/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1325/14

Considerando que o Acórdão n.º 2737/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 11) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3879/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 107232/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLAUDEMIR VALERIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1326/14

Considerando que o Acórdão n.º 2748/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3882/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 774561/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1327/14

Considerando que o Acórdão n.º 2734/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 12) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3885/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO N.º: 749427/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, AMAURI BARICHELLO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1328/14
Considerando que o Acórdão n.º 2733/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3886/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 6 de junho de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 852902/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1329/14
Considerando que o Acórdão n.º 2744/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 12) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3881/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 6 de junho de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 747076/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1330/14
Considerando que o Acórdão n.º 2731/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 09) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3878/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 6 de junho de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 747360/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETICIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1331/14
Considerando que o Acórdão n.º 2732/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 30/05/2014 (vide Certidão à peça n.º 10) e que a recomendação imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 3854/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 6 de junho de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 502352/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JULIA VALESKO DA COSTA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/14
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78408/13, publicado no DOE nº 8978, do dia 14/06/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.032,49 (Quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), deferida para Julia Valesko da Costa, na qualidade de cônjuge do servidor Valdessor Daniel da Costa, falecido em 18/04/2013, com base no art. 1º, IV,



da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6491/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7128/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 245953/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JONICE LUCCHESI MICHALOWSKI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JONICE LUCCHESI MICHALOWSKI, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.244,48 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6130/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7148/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 6817, publicada no DOE n.º 8795 aos 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 18232/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: CLEUNICE PRUDENCIO GABIATTO BARRETO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, PEDRO ALVES MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Cleunice Prudêncio Gabiatto Barreto, ocupante do cargo de Educadora Infantil, no valor mensal de R\$ 1.237,05 (Hum mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6427/14 (peça 22) e pelo Ministério Público de Contas nº 6920/14 (peça 23), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1783, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 495999/12

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, ELZA VANDERLENE PEREIRA

DESPACHO: 1289/14

1. Autorizo a realização de intimação a Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6020/14 (Peça 30), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 27 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 748369/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CONCEIÇÃO OLIMPIA DOS SANTOS

DESPACHO: 1293/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Rolândia, nos moldes

propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6539/14 (Peça 26), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 27 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 686577/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, SILVIA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA

DESPACHO: 1298/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6648/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 27 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 126423/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IRENI ALVES DE LIMA

DESPACHO: 1303/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 7017/14 (Peça 24), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 29 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 685902/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ANA MARIA FERRARI BROGIAN

DESPACHO: 1307/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6731/14 (Peça 24), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 29 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 48220/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, SUELI GOMES RIBEIRO, ANA GOMES DA ROCHA, KELI CRISTINA BERNIERI DA ROCHA

DESPACHO: 1308/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, deferida a Sueli Gomes Ribeiro, Ana Gomes da Rocha e Keli Cristina Bernieri da Rocha, respectivamente, companheira e filhas em menoridade do ex-servidor José da Rocha, falecido em 25/10/2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 6472/14, destaca que seu julgamento pode sofrer influência da decisão a ser tomada pela Casa no Requerimento Externo nº 2347/08 (aposentadoria do servidor), razão pela qual se manifesta pelo sobrestamento dos presentes autos.

Considerando que a matéria tem impacto direto na pensão em exame, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 2347/08, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 29 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 683101/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ANTONIA LUIZA VIEIRA

DESPACHO: 1309/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6773/14 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 29 de maio de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 240005/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: INES TEREZINHA PINTO MACIEL

DESPACHO: 1339/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7122/14 (Peça 18), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 405604/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA JANETE ALVES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 410/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 824/13, publicada no Jornal Folha de Tamandaré n.º 793 de 30/09/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Janete Alves, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
Curitiba, 06 de junho de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 630130/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CARLOS MARINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9481, publicada no Diário Oficial n.º 8975 de 11/06/2013, que concedeu Reserva Remunerada integral ao servidor Antonio Carlos Marinho, ocupante do cargo de Subtenente, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e artigo 157, § 4º, I, da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 38349/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, MARIA DA PAZ CAVALCANTI BARCELAO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1018/11, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1696 de 31/10/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria da Paz Cavalcanti Barcelao, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento no artigo 6º, incisos I a III da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 304193/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDSON LUIZ DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 1877/14

Defiro o requerimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 4501/14, peça 23).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o desentranhamento da peça 20.

3. De outra feita, considerando que a origem não cumpriu diligência desta Corte, a unidade deverá refazer a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, e de seu gestor, senhor Wilson Luiz Pires Mokva – incluindo previamente o nome desse na autuação –, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, seja dado cumprimento ao Despacho n.º 734/13-GATBC (peça 16).

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que seja oferecido contraditório quanto à sanção.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 202459/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELI ROCHA DA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 1897/14

Tendo em vista que não foi apresentada justificativa quanto à incorporação da gratificação de insalubridade na proporção de 10/30 avos e não na de 11/30 avos, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas opinam pela negativa de registro do ato de aposentação, sendo que o parquet propõe que seja emitida determinação ao gestor para que proceda à retificação do ato, de maneira a incorporar aos proventos a gratificação de insalubridade na proporção adequada (11/30).

2. Em face do óbice referido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Paranaprevidência, sua gestora, senhora Suelly Hass, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a titular da Pasta, senhora Dinorah Botto Portugal Nogara – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja justificada a pendência ou adotadas as providências corretivas que se fizerem necessárias.

3. Ficam as gestoras alertadas de que o descumprimento injustificado de diligência irá sujeitá-las à imputação da multa prevista no artigo 87, I, “b” da Lei



Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo as mesmas, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 239155/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKIRIA WALL FAGUNDES

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1901/14

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 7787/14 (peça 24), pugna pela "intimação da entidade em epígrafe, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas."

2. Acolho a proposta, posto que o texto contido na declaração juntada à peça 12 não inclui a referência aos cargos, mas envolve apenas o aspecto dos benefícios.

3. Sendo assim, necessário que a beneficiária subscreva nova declaração que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1], cuja redação foi mantida no art. 11, VIII da Instrução Normativa n.º 98/14.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, - procedendo às inclusões na autuação que se fizerem necessárias -, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentada nova declaração de não acúmulo assinada pela servidora interessada que atenda ao preconizado na citada norma legal, visando regularizar o processo.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."

PROCESSO Nº: 700455/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOSA RODRIGUES, DALMAR JOSE CECCON, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1907/14

Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Município de Colombo ao servidor Dalmar José Ceccon.

2. Compulsando os autos, verifico que, em resposta a diligência para que fosse indicado o valor dos proventos no ato aposentatório[1], a entidade previdenciária apresentou ato de revisão do benefício, formalizado em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 70/2012, explicitando desta feita o valor dos proventos.

3. Necessário alertar à origem que os atos de revisão de proventos são ordinariamente apreciados por esta Corte em autos próprios. Sobre o tema, valho-me da explanação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no processo n.º 158820/11 (Parecer n.º 1893/14), que tramita nesta Corte, que afirma:

"[...] o julgamento pela legalidade e registro da aposentadoria deve ser feito em autos próprios, o que permitirá que seja proferida a decisão relativa a tal benefício. Após esta transitar em julgado, poderá tramitar o expediente relativo à revisão de proventos, no qual haverá nova decisão a ser registrada.

O opinativo supra citado embasa-se em uma questão de ordem financeira e atuarial, na medida em que preserva os efeitos (em especial financeiros) gerados pelo ato de concessão de aposentadoria bem como por aqueles ocorridos em virtude do ato de revisão de proventos, que possui, como marco temporal, 29/03/12, segundo a EC 70/12.

Ainda, se fundamenta também em um aspecto operacional, pois para cada processo autuado o Sistema de Trâmite vincula uma decisão, de modo que poderá haver conflito com este caso se pretenda julgar o ato concessivo de aposentadoria e de revisão de proventos nos mesmos autos."

4. Do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que desentranhe ou copie as peças 19 e 20 dos autos, procedendo a seguir à autuação dessas como processo de revisão de proventos, a ser distribuído por sorteio.

5. Após, a mesma unidade deverá intimar a Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, o senhor Eliseu Ribeiro dos Santos

(atual presidente do órgão previdenciário), a Prefeitura Municipal de Colombo e a senhora Izabete Cristina Pavin (atual prefeita municipal) - promovendo as necessárias inclusões na autuação - a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado ato que indique o valor dos proventos concernentes ao benefício concedido pela Portaria n.º 108/2011.

6. Ficam os gestores alertados de que o descumprimento injustificado de diligência irá sujeitá-los à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo os mesmos, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

7. Publique-se

Curitiba, 4 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010 deste Tribunal, sendo tal exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012.

PROCESSO Nº: 498839/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, ANTONIO GONÇALVES, MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES

PROCURADOR FERNANDO APARECIDO MATIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1913/14

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Antonio Gonçalves e pela senhora Maria Mendes de Souza Gonçalves em face do Acórdão n.º 2722/14-Primeira Câmara (peça 54), que julgou irregulares contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Leópolis ao Programa do Voluntariado Paranaense de Leópolis (PROVOPAR), determinando o recolhimento integral dos recursos repassados solidariamente pela entidade e pelos citados gestores, bem como a aplicação de multa aos responsáveis.

2. O recurso foi recebido pelo relator da decisão recorrida, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, mediante Despacho n.º 1272/14 (peça 65).

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, em observância ao art. 485 do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 671908/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN, ERVIN ERICH KALLMEYER

DESPACHO 2198/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 24/14 - peça processual nº 038) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7601/14 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 520031/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, ADELINO RAFANIN, ELIZIANE BLEM DA SILVA

DESPACHO 2200/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3664/13 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7599/14 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 41850/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DELMO DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO 2201/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 256/14 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7598/14 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 484663/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, ELOA DE ARAÚJO PEGORARO

DESPACHO 2203/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3663/14 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7600/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 800066/12

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NELZELY GONÇALVES DA CRUZ

DESPACHO 2204/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5094/13 - peça processual nº 034) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7597/14 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 527525/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO SERGIO RIBAS, SUELY HASS

DESPACHO 2237/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1187/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 141/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 831360/12

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DA LUZ ORLOWSKI

DESPACHO 2238/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1480/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 145/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 179136/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLAUDIO GÓTARDO, ENO LUHN

DESPACHO 2239/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1493/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7811/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 22052/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AFIFE APARECIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO 2240/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1509/14 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 143/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 348058/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARTA CANDIDO XAVIER

DESPACHO 2241/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1488/14 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público



(Parecer nº 147/14 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 05 de junho de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 376691/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VILSON APARECIDO GUIMARAES DE SOUZA, SUELY HASS

DESPACHO 2242/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1219/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 140/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 361444/10

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LURDES MARCELINO MENEGILDO

DESPACHO 2243/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando a manifestação uniforme da representante do Ministério Público (Despacho nº 148/14 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 639102/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JEFFERSON LUIZ CORDEIRO, SUELY HASS

DESPACHO 2244/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1479/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 144/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 227091/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA, ESMERALDA TEREZINHA BOGDANOVICZ, NILTON FONTENELLI PIEDADE

DESPACHO 2245/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1485/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 146/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.



Curitiba, 05 de junho de 2014.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 114625/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, CLAUDIO FRASCATI

DESPACHO 2246/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 863/14 - peça processual nº 077) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7563/14 - peça processual nº 078), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 150512/08

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOAO DOS SANTOS, OSVALDO GONÇALVES DA SILVA, JORGE GUALBERTO DOS ANJOS, PAULO SÉRGIO AVANÇO, MARLENE LELES DA SILVA, ADENAUER CEZAR NEVES GARCIA, JOSENEI ORTIZ, FERNANDO JUILCA, JOSE NATAL ZITEI, EDSON APARECIDO ALIXANDRE VASCONCELOS

DESPACHO 2247/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1345/14 - peça processual nº 070) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7537/14 - peça processual nº 071), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 324504/14

ENTIDADE: 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: 20º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

DESPACHO 2272/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 486/14 - peça processual nº 011) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7912/14 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[3].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 728180/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: EDSON LUIZ MODENA, ONILDA APARECIDA LAMP, FRANCIELI MARIA DE LIMA

DESPACHO 2273/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1780/14 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7986/14 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 322125/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ELFRIDE MARTHA KNEVELS

DESPACHO 2274/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4486/14 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7952/14 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 94/14

PROCESSO N.º: 527340/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 11153/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 1971/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de junho de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 95/14

PROCESSO N.º: 518821/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 11090/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 1959/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de junho de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 125258/97

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: ANTONIO SCADELAI (CPF: 055.684.399-15)

EDITAL Nº 218/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1221/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ANTONIO SCADELAI (CPF: 055.684.399-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de junho de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 163175/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HOMERO BARBOSA NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2200/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4794/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) ALEXANDRE LOPES KIREEFF – CPF nº 584.690.879-91;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

5) HOMERO BARBOSA NETO – CPF nº 076.409.028-35;

6) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 564137/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITAQUI DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, JOSÉ APARECIDO PINTO, IVAN RODRIGUES, NILCEU BIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2201/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4602/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal;

2) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITAQUI DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CNPJ nº 81.311.953/0001-72, na pessoa de seu representante legal;



3) LUIZ CARLOS SETIM – CPF nº 003.086.769-04;
4) NILCEU BIM – CCPF nº 307.261.669-87.
2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) ROSI MARILDA BASSA – CPF nº 839.290.299-87.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 126024/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA APARECIDA ZIEGMANN SCHON, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ZÉLIA MARIA HEY BERTOL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2202/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4601/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA – CNPJ nº 78.282.282/0001-54, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) ZÉLIA MARIA HEY BERTOL – CPF nº 544.091.449-87.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 124544/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PEDRO CARLOS DE CAMPOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2203/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4606/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 80.242.258/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
4) ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES – CPF nº 371.763.239-68.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 131427/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS, VALDEMIRA BIBIANO DA SILVA, TEREZA CRISTINA NEPPEL, EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2237/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 428695/14 (peças 12 e 13) e nº 478161/14 (peça 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 8483/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 131311/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALESSIO DALLA COSTA, EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2238/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 428660/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 8485/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 107097/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2239/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 454319/14 (peças 10 e 11), nº 454335/14 (peças 12 e 13) e nº 467623/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 8554/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 329308/13
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, MOUNIR CHAOWICHE, CÂNDIDO ROBERTO FITRI FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2240/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 482428/14 (peças 15 a 17) e nº 482452/14 (peças 18 a 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 8864/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 129104/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NEURIMAR BASSÉGIO, ROSANGELA MARTINS GARCIA BASSEGIO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2241/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 480425/14 (peças 13 e 14) e nº 482045/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 8853/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 125818/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2242/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 496496/14 (peças 13 e 14) e nº 496992/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9063/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 123661/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, REGINA ESTER PIRES GOMES CRUZ, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, GISELA PARY, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2243/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 496097/14 (peças 17 e 18) e nº 497417/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 05/06/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 9098/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 422480/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, ASSOCIACA DE INCENTIVO DA CULTURA ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL, JOAQUIM ANTENOR DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2244/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4645/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – CNPJ nº 76.105.584/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIACA DE INCENTIVO DA CULTURA ESPORTE E LAZER DE TIJUCAS DO SUL – CNPJ nº 11.211.961/0001-61, na pessoa de seu representante

legal;

3) JOAQUIM ANTENOR DOS SANTOS – CPF nº 200.790.879-49;

4) JOSÉ ALTAIR MOREIRA – CPF nº 319.442.809-87.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ADELAR CRISTOVÃO FAGUNDES – CPF nº 320.705.789-68;

2) RAFAELA PADILHA DE PAULA – CPF nº 055.704.489-85.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 124609/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO CORREIA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO RIBEIRO DA SILVA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2246/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4648/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO – CNPJ nº 01.679.197/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) ANTONIO CORREIA DA SILVA – CPF nº 057.498.329-53;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 749870/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MOACYR JOSÉ VITTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2247/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4797/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – CNPJ nº 76.712.918/0001-25, na pessoa de seu representante legal;

3) MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN – CPF nº 463.032.199-34;

4) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00;

5) MOACYR JOSÉ VITTI – CPF nº 674.294.758-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ANA APARECIDA PEREIRA DASILVA BUZETI – CPF nº 612.577.299-34;

2) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 125249/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, RODRIGO ROSSONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2248/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4806/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE BITURUNA – CNPJ nº 81.648.859/0001-03, na pessoa de seu representante legal;

3) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA – CPF nº 286.142.839-20;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 824783/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, GERLIND JESSE BUSCH, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LEVY CORREA DE OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2249/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4805/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA – CNPJ nº 78.552.726/0001-24, na pessoa de seu representante legal;

3) LEVY CORREA DE OLIVEIRA – CPF nº 459.726.809-04;

4) MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET – CPF nº 029.908.989-48;

5) MARCIO VINICIUS RODRIGUES – CPF nº 875.687.219-49;

6) MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN – CPF nº 463.032.199-34;

7) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 813536/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ELCIO JOSÉ CEHELEIRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIO VINICIUS RODRIGUES, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2250/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na Instrução nº 4807/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA – CNPJ nº 78.552.726/0001-24, na pessoa de seu representante legal;

3) MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET – CPF nº 029.908.989-48;

4) MARCIO VINICIUS RODRIGUES – CPF nº 875.687.219-49;

5) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00.

2. e, também, seja realizada as **CITACÕES** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68;

2) SANDRA CORREA – CPF nº 015.783.279-11.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 46520/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, CARLOTA RENZI MENEGHEL, CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2251/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4696/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – CNPJ nº 76.235.753/0001-48, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – CNPJ nº 75.623.181/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

3) CELSO BENEDITO DA SILVA – CPF nº 364.738.209-49.

2. e, também, seja realizada a(s) **CITACÃO(ÕES)** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) RONALDO CESAR MENGATO – CPF nº 982.766.899-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 758454/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRESBITERIANA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SERGIO WESLEY DE BARROS STAUFFER, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2252/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4763/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRESBITERIANA – CNPJ nº 75.125.765/0001-57, na pessoa de seu representante legal;

3) FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ – CPF nº 604.858.099-15;

4) MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN – CPF nº 463.032.199-34;

5) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00;

6) SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF nº 196.668.537-87.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 42690/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, SILVIA REGINA DE ALMEIDA, TEREZINHA GONÇALVES DE ABREU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2253/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4757/14-DAT (peça nº), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ nº 76.968.627/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – CNPJ nº 01.756.754/0001-39, na pessoa de seu representante legal;
- 3) MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO – CPF nº 372.274.839-91;
- 4) SILVIA REGINA DE ALMEIDA – CPF nº 536.501.589-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 174339/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ DINIEWICZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2254/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4826/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS – CNPJ nº 40.432.668/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO – CPF nº 049.029.828-11;
- 5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 915983/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2255/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na Instrução nº 4834/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE MARINGÁ – CNPJ nº 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ – CNPJ nº 79.140.315/0001-94, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ROBERTO PUPIM – CPF nº 317.929.879-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 779117/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, RONALO COSTA REIS PEREIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2256/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4846/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA – CNPJ nº 79.613.816/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- 3) MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET – CPF nº 029.908.989-48;
- 4) MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA – CPF nº 277.216.809-30;
- 5) MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN – CPF nº 463.032.199-34;
- 6) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 150944/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROSILDA GOMES DE ASSIS, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2257/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4852/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL – CNPJ nº 00.867.316/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) ROSILDA GOMES DE ASSIS – CPF nº 599.811.139-72;
- 5) TEREZINHA AMARAL DE OLIVEIRA – CPF nº 024.015.949-73.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora



PROCESSO N.º: 863932/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: EVALDO FERRARI CHAGAS, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, PAULO CESAR PINHEIRO, CLAUDEMIR DRUZINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2258/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4855/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ nº 11.528.297/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ nº 11.910.899/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CLAUDEMIR DRUZINI – CPF nº 349.535.079-91;
- 4) EVALDO FERRARI CHAGAS – CPF nº 012.011.409-78;
- 5) PAULO CESAR PINHEIRO – CPF nº 367.474.329-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 860240/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, OTTOMAR FREDERICO NEUMANN, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2259/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4853/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA – CNPJ nº 76.614.379/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
- 3) IVO SIMAS MOREIRA – CPF nº 000.454.549-49;
- 4) MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET – CPF nº 029.908.989-48;
- 5) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00;
- 6) OTTOMAR FREDERICO NEUMANN – CPF nº 008.650.019-87.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 92654/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CRECHE PEQUENO POLEGAR, MOACIR SILVA, FERNANDA APARECIDA BRUNO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2260/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4198/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE UMUARAMA – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) CRECHE PEQUENO POLEGAR – CNPJ nº 04.863.975/0001-02, na pessoa de

seu representante legal;

- 3) FERNANDA APARECIDA BRUNO – CPF nº 068.250.359-24;
- 4) MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IVONE URBANSKI – CPF nº 445.950.699-87;
- 2) MARLENE MANGANOTTI – CPF nº 412.545.389-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 193490/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MANUELA BARBOSA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2261/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4854/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ nº 75.428.672/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) MANUELA BARBOSA PEREIRA – CPF nº 030.178.139-75;
- 4) PAULO MAC DONALD GHISI – CPF nº 184.060.339-91;
- 5) RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA – CPF nº 737.525.099-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) CLOVIS ALVES DOS SANTOS – CPF nº 515.488.879-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 423088/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2262/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4639/14-DAT (peça nº 13), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 2) INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 80.242.258/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
- 3) MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF nº 726.408.989-49;
- 4) PEDRO WOSGRAU FILHO – CPF nº 104.413.449-68;
- 5) ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES – CPF nº 371.763.239-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 327321/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, OSVALDO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2263/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4682/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE PARANAVÁI – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁI – CNPJ nº 79.710.141/0001-58, na pessoa de seu representante legal;

3) OSVALDO DOS SANTOS – CPF nº 061.746.809-59;

4) ROGERIO JOSE LORENZETTI – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 423142/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2264/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4679/14-DAT (peça nº 13), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 80.242.258/0001-33, na pessoa de seu representante legal;

3) MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF nº 726.408.989-49;

4) PEDRO WOSGRAU FILHO – CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34;

2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 124668/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2265/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4858/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 78.599.651/0001-37, na pessoa de seu representante legal;

3) ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE – CPF nº 003.913.959-04;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130668/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2266/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4844/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – CNPJ nº 76.965.789/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) MARCOS ANTONIO DAVID – CPF nº 269.681.308-66.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 293102/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS DE ORTIGUEIRA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, EDEMAR DE SOUZA, LOURDES BANACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2267/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4821/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – CNPJ nº 77.721.363/0001-40, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS DE ORTIGUEIRA – CNPJ nº 75.637.256/0015-09, na pessoa de seu representante legal;

3) EDEMAR DE SOUZA – CPF nº 017.624.389-50;

4) LOURDES BANACH – CPF nº 841.463.389-72;

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) RODRIGO FIDELIS DE MELO – CPF nº 790.147.631-15;

2) SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA – CPF nº 559.586.999-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 175207/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA, EDUARDO DIAS MEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2268/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:



1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4658/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE GOIOERE – CNPJ nº 04.858.339/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EDUARDO DIAS MEIRA – CPF nº 027.869.389-02;
- 4) LUIZ ROBERTO COSTA – CPF nº 467.955.539-49.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IZAIAS FERREIRA LIMA – CPF nº 433.862.889-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N°: 174227/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA, GERSON ANTONIO DE BRITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2269/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4615/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 2) CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERÊ – CNPJ nº 05.333.900/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LUIZ ROBERTO COSTA – CPF nº 467.955.539-49.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 2) IZAIAS FERREIRA LIMA – CPF nº 433.862.889-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N°: 174871/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA, ANTONIO CARLOS SESTAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2270/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4618/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE – CNPJ nº 75.838.672/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANTONIO CARLOS SESTAK – CPF nº 234.817.499-53;
- 4) LUIZ ROBERTO COSTA – CPF nº 467.955.539-49.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IZAIAS FERREIRA LIMA – CPF nº 433.862.889-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N°: 227533/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAÍ, JORGE SLOBODA, IVAI ESPORTE CLUBE, BASILIO CARLOS BOBEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2271/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4622/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE IVAÍ – CNPJ nº 76.175.918/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
- 2) IVAÍ ESPORTE CLUBE – CNPJ nº 81.638.215/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
- 3) BASILIO CARLOS BOBEK – CPF nº 451.465.609-78;
- 4) JORGE SLOBODA – CPF nº 426.681.239-68.

2. e, também, seja realizada a **CITACÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) JULIANO DA ROCHA – CPF nº 074.977.739-76.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N°: 175070/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ROBERTO FORTIS, LUIZ ROBERTO COSTA, IVAN LUIZ WALTER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2272/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4653/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - CNPJ: 76.714.302/0001-93, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LUIZ ROBERTO COSTA – CPF nº 467.955.539-49.

2. e, também, seja realizada a(s) **CITACÃO(ÕES)** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) IZAIAS FERREIRA LIMA – CPF nº 433.862.889-87.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N°: 127039/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2273/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4847/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – CNPJ nº 77.007.474/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.



4) IRENEU INÁCIO ZACHARIAS – CPF nº 353.196.079-20;
5) JAMIL PECH – CPF nº 648.672.349-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 150204/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO MÉDIO DE MARIPÁ, ANDERSON BENTO MARIA, PAOLA KUGELMEIER, FERNANDO LUIS WENDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2274/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4484/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MARIPÁ – CNPJ nº 95.583.571/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO MÉDIO DE MARIPÁ – CNPJ nº 04.548.486/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
3) ANDERSON BENTO MARIA – CPF nº 955.152.839-53;
4) FERNANDO LUIS WENDT – CPF nº 080.231.999-86.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) EDER ANSCHAU – CPF nº 028.437.769-45.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 150174/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS, ANDERSON BENTO MARIA, ELIZABETE PLASSE VOLKWEISS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2275/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4481/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MARIPÁ – CNPJ nº 95.583.571/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS – CNPJ nº 01.096.682/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
3) ANDERSON BENTO MARIA – CPF nº 955.152.839-53;
4) ELIZABETE PLASSE VOLKWEISS – CPF nº 017.302.689-35.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) EDER ANSCHAU – CPF nº 028.437.769-45.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 171201/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NELSON LOURIVAL VENDRAMINI, ROMUALDO BATISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2276/14
Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4720/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – CNPJ nº 76.285.345/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
2) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI – CNPJ nº 95.639.506/0001-51, na pessoa de seu representante legal;
3) NELSON LOURIVAL VENDRAMINI – CPF nº 142.345.219-49;
4) ROMUALDO BATISTA – CPF nº 652.718.409-30.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) JOSIAS GONÇALVES – CPF nº 557.599.719-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 290812/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, CARLOS ROBERTO PECHEK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2277/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4723/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – CNPJ nº 76.285.329/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA – CNPJ nº 08.616.560/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
3) CARLOS ROBERTO PECHEK – CPF nº 516.237.069-04;
4) ISMAEL IBRAIM FOUANI – CPF nº 152.464.678-48.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) DIEGO ALCARRIA RÉ – CPF nº 051.496.159-78;
2) DILMAR ROCHA – CPF nº 100.908.949-87.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 5 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 378760/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSIELEI DE FREITAS SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2278/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4751/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – CNPJ nº 76.285.345/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI – CNPJ nº 77.283.323/0001-64, na pessoa de seu representante legal;
3) ROMUALDO BATISTA – CPF nº 652.718.409-30;
4) ROSIELEI DE FREITAS SILVA – CPF nº 763.718.089-15.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) JOSIAS GONÇALVES – CPF nº 557.599.719-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção



de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 153955/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA, MUNICÍPIO DE JUSSARA, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MARIA APARECIDA PÁTARO REAMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2279/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4554/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE JUSSARA – CNPJ nº 75.789.552/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA – CNPJ nº 79.079.224/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- 3) HILDA APARECIDA DOS SANTOS – CPF nº 053.717.859-73;
- 4) MARIA APARECIDA PÁTARO REAMI – CPF nº 486.899.049-72;
- 5) MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI – CPF nº 700.111.259-34.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) EDEGAR DA SILVA VIEIRA – CPF nº 577.927.639-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 167450/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, GELSON MANSUR NASSAR, DILZA DE FATIMA BERALDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2280/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4509/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – CNPJ nº 76.966.845/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) PROVOPAR DE JOAQUIM TÁVORA - CNPJ: 04.640.796/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) DILZA DE FATIMA BERALDO – CPF nº 856.080.509-59;
- 4) GELSON MANSUR NASSAR – CPF nº 474.915.589-68;
- 5) SEBASTIÃO APARECIDO LOPES – CPF nº 021.713.898-50.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) WILLIAM RAMOS DOS SANTOS – CPF nº 051.519.729-79.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 567526/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, OSCAR MEWES, JANESLEI AMADEU, MARIA JOAQUINA DA ROCHA RODRIGUES, VANDA APARECIDA TAVECHIO AMADEU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1805/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/06/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/05/2014 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de junho de 2014

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 386291/14

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1957/14

I. Trata o presente de Pedido de Acesso à Informação, no qual se solicita o encaminhamento das seguintes relações de dados, referentes a condenações havidas desde o ano de 2006: (i) Pessoas que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível deste Tribunal (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90); (ii) Servidores públicos deste Tribunal que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial (art. 1º, inciso I, alínea "o", da Lei Complementar nº 64/90).

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta informou que não houve nenhuma demissão em decorrência de processo administrativo disciplinar ou judicial neste Tribunal de Contas entre os exercícios de 2006 e 2014.

III. Após, remetido o feito à Diretoria de Execuções, esta aduziu que a Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares por ela elaborada tomou como marco final a data de 05 de junho de 2014, visto que a emissão em data anterior poderia resultar na falta de inclusão de gestores cujas contas reprovadas viessem a transitar em julgado até essa data. Informou, ainda, que referida lista foi elaborada e entregue à Presidência desta Casa para encaminhamento à Justiça Eleitoral, ficando disponível à consulta de qualquer cidadão no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br), a partir de 05 de junho de 2014.

IV. Comunique-se à interessada.

V. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO N.º: 458659/14

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1967/14

I. Trata-se de solicitação de relação de notas de empenho emitidas pelo Município de General Carneiro/PR em favor da empresa Ava Shoes.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que, em consulta à execução orçamentária da despesa constante da base de dados eletrônica do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), remetida pelo Município de General Carneiro/PR a esta Corte de Contas, não se observa a existência de registros resumidos de empenhos vinculados ao credor denominado Ava Shoes. Contudo, a unidade técnica encontrou dados de empenhos



emitidos em favor de empresa Ava Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 11.731.584/0001-91). Considerando a possibilidade de "Ava Shoes" enquadrar-se como nome fantasia da empresa Ava Comércio e Representações Ltda. e que não fora citado o número do CNJP, a Diretoria de Contas Municipais anexou aos autos relação de empenhos emitidos pelo Município de General Carneiro/PR para o credor Ava Comércio e Representações Ltda..

III. Comunique-se ao interessado.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, na sequência, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 521474/14

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1969/14

I. Trata-se de requisição de cópia integral dos autos nº 352412/04, para instruir Inquérito Civil nº MPPR-0090.08.000028-5, que apura "irregularidades e falta de controle na movimentação de bens entre secretarias e departamentos; negligência na manutenção e guarda dos bens patrimoniais do município de Matinhos - exercício 2002".

II. Concluído e arquivado referido processo, que trata de impugnação de despesas decorrente de auditoria realizada no Município de Matinhos, julgada procedente por meio do Acórdão nº 1657/07, defiro o pedido.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos autos nº 352412/04, e, em seguida, para encerramento do presente, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 526107/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1974/14

I. Trata-se de requisição de cópia integral dos autos nº 521271/09, para instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0102.13.000166-6.

II. Referido processo trata de Recurso de Revista interposto contra decisão (Acórdão nº 916/07 – Primeira Câmara) que julgou procedente processo de Tomada de Contas Extraordinária e considerou irregulares as contas de recursos recebidos pela Associação Rural Paracity e Cruzeiro do Sul em Paracity de órgãos estaduais no exercício de 2001, determinando a restituição integral da importância recebida. Ao recurso foi negado provimento por meio do Acórdão nº 1954/13-STP, mantendo-se inalterada a decisão que julgou irregulares as contas.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos autos nº 521271/09, e, em seguida, para encerramento do presente, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 522110/14

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1979/14

I. Trata o presente do Ofício GAB/LAXC nº 822/2014, de 27 de maio de 2014, pelo qual a Procuradoria da República em Londrina requer o fornecimento de cópia integral do Acórdão nº 790/09, da Primeira Câmara deste Tribunal.

II. Determino o atendimento ao pedido.

III. Após a devida comunicação ao requerente, encerre-se, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 531883/14

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1983/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 29/14, pelo qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 59/2014, contendo comunicação de

irregularidade referente à omissão do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias de Capitão Leônidas Marques na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, de acordo com o art. 262, §1º, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 262.

(...)

§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a atuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 531913/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1986/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 32/14, pelo qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 64/2014, contendo comunicação de irregularidade em decorrência da omissão do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social de Santa Fé na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, de acordo com o art. 262, §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 531905/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1987/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 31/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 61/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 531891/14

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1988/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 30/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 60/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 531867/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES, LUIS FERNANDO DOLENZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1990/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 27/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 56/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Joaquim Távora na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, §1º, do Regimento Interno.



Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 531832/14
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1992/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 26/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 47/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão da Companhia de Desenvolvimento de Sertanópolis na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) desentranhamento do Requerimento nº 56/2014 – DCM, constante da peça 3, em face do mesmo já fazer parte do processo nº 531867/14;

b) distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 531824/14
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1994/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 23/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 43/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 531816/14
ENTIDADE: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS, ANTONIO CARLOS ABUD
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1995/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 25/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 28/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão da EMDEPAR – Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A. na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 531794/14
ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1996/14

I. Trata o presente do Ofício Interno nº 24/14, com o qual a Diretoria de Contas Municipais encaminha o Requerimento nº 25/2014, contendo comunicação de irregularidade decorrente de omissão da CODEP – Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais na alimentação do Sistema SIM-AM.

II. Nos termos do requerido, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para distribuição e sorteio de relator, em conformidade com o art. 262, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 326/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XL do

Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo n.º 344390/11, resolve

TORNAR PÚBLICA

a desistência definitiva do candidato CARLOS FREDERICO BARBETO BOU NADER, portador do CPF n.º 113.186.377-16, da lista de aprovados no Concurso Público, de acordo com seu requerimento de peça 641, do referido processo, em que abdicou definitivamente do seu direito de ser convocado para o cargo de Analista de Controle, na área de economia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de junho de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidora)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias



Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agiteu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo

